



PROJETO DE LEI Nº 08/2021

ENTRADA EM 17/06/2021

AUTOR VER.: VAGNER TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL - SGO - MS

Correspondência recebida em

17/06/2021 às 9h25min

Para inclusão na sessão de dia

22/6/2021 Prot. N. 246

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reabilitação da Covid-19, no âmbito do município de São Gabriel do Oeste

Art. 2º O objetivo do Programa de Reabilitação da Covid-19 é auxiliar as pessoas acometidas pela doença que apresentarem sequelas pós-covid, especialmente aqueles que saíram da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e necessitam de cuidados especiais e orientação durante sua recuperação.

Art. 3º O programa poderá ser desenvolvido de diferentes formas, tendo base as necessidades de cada paciente que apresentar sequelas pós infecção, prevendo o atendimento especializado em diversas áreas, como fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, enfermagem, clínica médica, psicologia, psiquiatria, assistência social e acompanhamento de educador físico.

Parágrafo único. Para execução do programa previsto nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, ligadas à área da saúde e esporte.

Art. 4º O programa de Reabilitação Covid-19 servirá para informar e dar publicidade:

I – Dos meios de atendimento colocados à disposição das vítimas de Covid-19;

II – Dos cuidados e das medidas que as vítimas podem adotar em casa, diretamente ou com o apoio de familiares.

Art. 5º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2021.

VAGNER TRINDADE
VEREADOR
PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora apresentado para apreciação dessa Casa Legislativa visa instituir o Programa Municipal de Reabilitação da Covid-19 em São Gabriel do Oeste.

As sequelas do coronavírus podem afetar diretamente a qualidade de vida das pessoas, que mesmo após tratamentos com pneumologistas e fisioterapeutas ainda podem apresentar perda muscular, cansaço, tontura, dor no peito, mobilidade reduzida, entre outras manifestações. Pensando ao longo prazo, estas pessoas necessitam de um programa municipal que realize o acompanhamento dos mesmos através de uma ação conjunta de Secretarias Municipais.

Através de uma ação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a execução de um programa que interligue profissionais de Educação Física que se encontram sem ministrar aulas e demais profissionais municipais, bem como, voluntários ou, ainda, instituições parceiras, para realizar atividades de reabilitação em munícipes no pós-covid, que poderá ser benéfico para todos.

Com a criação de um Programa Municipal de reabilitação física pós-covid em São Gabriel do Oeste, entendemos ser um instrumento que poderá auxiliar no tratamento, proporcionando ao cidadão a possibilidade de ser acompanhado de perto por uma equipe multidisciplinar e proporcionar uma melhora em sua qualidade de vida.

São Gabriel do Oeste-MS, 17 de junho de 2021.

VAGNER TRINDADE
VEREADOR
PSDB



Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 08, de 17 de junho de 2021.

Os subscritores infra-assinados apresentam e requerem apreciação pelo Plenário, da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 08, de 17 de junho de 2021, nos termos seguinte:

Emenda Modificativa:

O Art. 2º, do Projeto de Lei nº 08, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O objetivo do Programa de Reabilitação da Covid-19 destina-se a auxiliar as pessoas acometidas pela doença que apresentarem sequelas pós-covid, especialmente aqueles que saíram da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e necessitam de cuidados especiais e orientação durante sua recuperação..”

O caput do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 08, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O programa atenderá pacientes que apresentarem sequelas pós infecção, prevendo o atendimento especializado em diversas áreas, como fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, enfermagem, clínica médica, psicologia, psiquiatria, assistência social e acompanhamento de educador físico, desde que recomendado por laudo médico.

O Art. 4º, do Projeto de Lei nº 08, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 4º O programa de Reabilitação da Covid-19 também servirá para informar e dar publicidade dos meios de atendimento colocados à disposição das vítimas de Covid-19, dos cuidados e das medidas que as vítimas podem adotar em casa, diretamente ou com o apoio de familiares.”

O Art. 6º, do Projeto de Lei nº 08, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.”

O Art. 7º, do Projeto de Lei nº 08, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação”

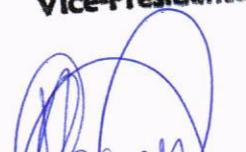
Sala das Sessões, 6 de julho de 2021.

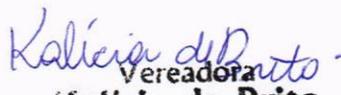
Vereadores:

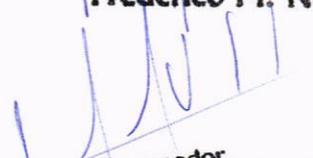

Vereador
Geraldo Rolim
Vice-Presidente


Vereadora
Suelen Pascoal
2ª Secretária


Vereador
Frederico M. Neto


Vereador
Wagner Trindade


Vereadora
Kalícia de Brito
1ª Secretária


Vereador
Fernando Rocha
Presidente